



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 518, DE 2009

(Do Senhor Antônio Biscais e outros, apenso ao PLP nº 168/2003)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO N°

A alínea "e" do art.1º do PLP nº 518, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de quatro anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. sistema financeiro;
 3. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 4. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 5. de redução à condição análoga à de escravo;
 6. contra a vida e a dignidade sexual; e
 7. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(h-2 Y-Plenário)

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir a atividade política e valorar a punição dos delitos que geram condição de inelegibilidade. Nesse sentido, a emenda aumenta a inelegibilidade de três anos, como é hoje na Lei Complementar 64 de 1990, para quatro anos, além de aumentar o rol de crimes que estão sujeitos a punição de forma equilibrada, garantindo com isso o fim da impunidade.

Sala das Sessões, em 7 abril, de 2010


Deputado Lincoln Portela
PR/MG